

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Estado do Pará



LEI Nº 639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria novos critérios, em conformidade com a Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, para Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

LEI N°639/2001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria novos critério, em conformidade com a Medida Provisória n° 1979-19 de 02 de Junho de 2000, para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento no Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município de Portel, na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma desta medida provisória n° 1979-19/2000 .
- IV** – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

V – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência quando possível, aos produtos *in natura*;

VI – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VII – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Portel, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional e

c) o enquadramento das dotações orçamentárias para a alimentação escolar.

VIII – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais de Portel;

IX – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

X – Articular-se com escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XI – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

XII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIII – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIV – Realizar campanhas educativas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação e

XV – Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de educação do Município de Portel.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar constitui-se de (07) sete membros e terá a seguinte composição:

- I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe desse Poder;
- II – Um (01) representante da Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – Dois (02) representantes dos professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV – Dois (02) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um (01) representante de outro seguimento da sociedade local.

Parágrafo Primeiro: Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Portel terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo Segundo: Os membros e o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Portel serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal e terão o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Parágrafo Terceiro: O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Portel é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Parágrafo Quarto: No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto: O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Portel, bem como as suas demais competências procedimentais, permanecem, como outrora, definidas no seu Regimento Interno.

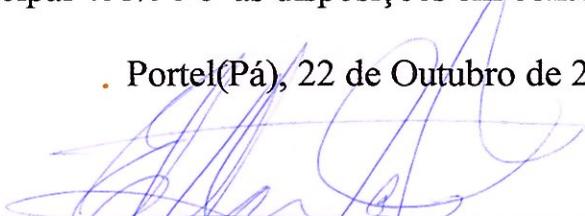
CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 3º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

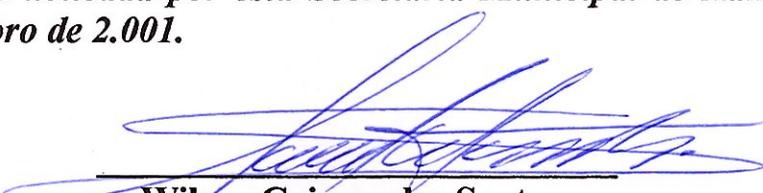
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada, em especial, a Lei Municipal 453/96 e as disposições em contrário.

Portel(Pá), 22 de Outubro de 2001.



Elquias Nunes da Silva Monteiro
Prefeito Municipal de Portel

*Registrada e Publicada por esta Secretaria Municipal de Administração,
em 22 de Outubro de 2.001.*



Wilson Cuimar dos Santos
Secretário Municipal de Administração